ANTEPROJETO DE LEI Nº 6 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a redução da carga horária do Servidor Público Municipal que seja pai, mãe, Tutor, Curador ou responsável legal de pessoa com deficiência ou com Espectro Autista.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao Servidor Público Municipal que seja pai, mãe, Tutor, Curador ou responsável legal de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de reduzir a jornada de trabalho em 2 (duas) horas diárias.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência para os efeitos desta Lei, aquelas que se enquadrarem nas disposições constantes da "Lei Nacional nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012" e na "Lei Nacional n° 13.146, de 06 de julho de 2015."

§ 2º A redução prevista no *caput* somente é aplicável ao servidor que tenha jornada legal de 8 (oito) ou mais horas diárias.

§ 3º Não será concedida a redução nos casos que houver normas que determinem a obrigatoriedade da jornada de 8 (oito) horas ou mais diárias.

§ 4º Fica vedada a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A jornada especial de trabalho de que trata a presente Lei não ensejará ao servidor:
I – redução de salários e demais vantagens;
II – necessidade de compensação de horário, sendo considerada sua jornada original para todos efeitos funcionais e legais;
III – qualquer prejuízo pecuniário.

Art. 3º Fica expressamente vedada a realização de horas extraordinárias pelo servidor contemplado com a redução de carga horária estabelecida nesta Lei, ou ainda, de banco de horas.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Governo incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, a redução aludida no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º A redução da jornada será assegurada mediante requerimento específico protocolizado perante o Setor de Pessoal do Município, com apresentação do respectivo Laudo Médico exarado por profissional competente, do Sistema Único de Saúde - SUS, definindo o tipo e grau da deficiência.

§ 1º O laudo médico deverá constar:
I – diagnóstico(s) e CID(s) da(s) patologia(s);

II – exame físico geral do paciente;

III – exame físico específico detalhado da(s) patologia(s);

IV – limitações ou sequelas que geram a dependência, especificando seu caráter reversível ou irreversível;

V – se necessita de acompanhamento para satisfação de suas necessidades básicas;

VI – relação dos tratamentos especializados de forma detalhada como Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e outros, especificando a frequência, horário e participação do responsável na atividade, caso realize.

§ 2º Além do(s) relatório(s) médico(s), o requerimento deverá ser acompanhado da Certidão de Nascimento ou Termo de Tutela ou Curatela ou Sentença determinando a Guarda Judicial.

§ 3º O prazo de concessão será de 2 (dois) anos, contado da data de publicação da portaria, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento do interessado, atendidas as mesmas exigências da primeira concessão.

§ 4º Poderão requerer tal redução somente servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargo efetivo.

Art. 6º No prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do protocolo do requerimento, o Chefe do Setor de Pessoal deverá encaminhar o requerimento à Secretaria Municipal ou Diretoria do órgão a que estiver vinculado o servidor.

Parágrafo único. Recebido o requerimento pelo Secretário Municipal ou Diretor do órgão respectivo, deverá este, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do requerimento, deliberar acerca de eventual irregularidade do pedido.

Art. 7º Instruído o requerimento com o despacho do Secretário Municipal ou Diretor do órgão, o procedimento será encaminhado ao Prefeito, que, em instância única da qual não caberá recurso ou pedido de reconsideração, decidirá o requerimento.

Art. 8º O servidor que solicitar a redução da carga horária deverá permanecer em efetivo exercício até a data de expedição da Portaria, na qual constará os dados funcionais do servidor e será publicada no local de costume.

Art. 9º Cessada a situação que gerou a concessão do benefício, o servidor fica obrigado a comunicar esse fato ao Setor de Pessoal da entidade correspondente, para que seja feito o devido cancelamento, sob pena de devolução aos cofres públicos da importância que recebeu indevidamente pelas horas não trabalhadas.

Art. 10. A inobservância destas orientações implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 11 de abril de 2025.

JOÃO PEDRO
Vereador do PSD

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas Vereadores, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências Anteprojeto de Lei que visa garantir a redução da carga horária aos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Prata, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência ou portadoras do Espectro Autista.

É de conhecimento geral que existe legislação nacional acerca do tema e cabe à Administração Pública afastar tratamento desigual e discriminatório para o Servidor Público Municipal e nessa medida, são inúmeras as decisões do Poder Judiciário brasileiro concedendo a jornada de trabalho reduzida independente de compensação.

Bem por isso que o Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar o tema, em sede de repercussão geral (Tema 1.097) decidiu que servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida.

A decisão da Corte Suprema levou em conta o quanto previsto no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/1990, artigo 98, parágrafos 2° e 3°), para estender o mesmo direito aos servidores dos estados e dos municípios como garantidor da igualdade substancial expresso na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

Mais do que isso, para além de oferecer benefício ao servidor, trata-se de oferecer condições mínimas para que pais ou detentores de guarda judicial possam dar aos seus dependentes ou curatelados o mínimo para efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas.

Estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com necessidades especiais tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Nesse passo, necessária se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange à jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 11 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO MORAIS
Data: 11/04/2025 16:47:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PEDRO
Vereador do PSD